



Rio Pardo de Minas

**LEI MUNICIPAL N° 1851 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2025 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal 1827 de 04 de abril de 2025.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2025 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1827 de 04 de abril de 2025.

**Art.2º** - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 20% (vinte por cento) para o montante de 30% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 1827, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:*

*I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.*

*II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.*

*III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.*



Rio Pardo de Minas

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
Estado de Minas Gerais  
Administração 2025/2028  
CNPJ – 24.212.862/0001-46



*IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.*

*V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.*

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 de outubro de 2025.

Astor José de Sá  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Rio Pardo de Minas - MG

**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 16/10/25 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal

Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846 - Rio Pardo de Minas/MG.

CEP: 39.530-000 | Fone: (38) 3824-1356 / 3824-1786 | [www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)